

BANCO INTER S.A.
CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01
NIRE: 31300010864
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Em 03 de janeiro de 2022, às 07:00 horas, na sede social do Banco Inter S.A., na Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1.219, 22º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131 (“Inter”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13 do Estatuto Social do Inter, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Fica consignada a participação da totalidade dos Conselheiros pessoalmente e/ou via vídeo conferência, conforme facultado pelo parágrafo 2º do art. 13 do Estatuto Social do Inter.
3. **MESA.** Presidente - Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretária - Sra. Ana Luiza Vieira Franco Forattini.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (i) um novo programa de recompra de ações de emissão do Inter; e (ii) a autorização aos membros da Diretoria do Inter para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessários à realização, formalização e efetivação do Programa de Recompra (conforme abaixo definido).
5. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a reunião, após a análise e apreciação da matéria constante da ordem do dia, os Conselheiros presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade:
 - 5.1 Aprovar um programa de aquisição de ações de emissão do Inter, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 5º de seu Estatuto, com limite de aquisição de até 4.000.0000 (quatro milhões) ações ordinárias (B3: BIDI3) e até 8.000.000 (oito milhões) ações preferenciais (B3: BIDI4), diretamente ou na forma de certificado de depósito de ações representativas de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Inter (“Units”) (B3:BIDI11) (“Programa de Recompra”), respeitados os limites legais e já consideradas as ações em tesouraria, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado, ou, ainda, destinação aos Planos de Opção de Compra de Ações e/ou Units do Banco Inter S.A. (“Planos”). O Programa de Recompra ora aprovado poderá ser executado dentro do período de 6 (seis) meses, a partir da presente data, segundo as

condições detalhadas no Anexo I (parte integrante e inseparável desta ata), conforme requerido pela Instrução CVM nº 567/15.

5.2 Aprovar a autorização para que a administração do Inter pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, que, lida pelos presentes e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Rubens Menin Teixeira de Souza. Secretária: Ana Luiza Vieira Franco Forattini. **Conselheiros:** Rubens Menin Teixeira de Souza; José Felipe Diniz; Leonardo Guimarães Corrêa; Cristiano Henrique Vieira Gomes; Luiz Antônio Nogueira de França; André Guilherme Cazzaniga Maciel; Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia; Carlos Henrique Carneiro de Medeiros; e Thiago dos Santos Piau

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2022.

Certificamos que o presente extrato confere com a ata original, lavrada em livro próprio, onde constam as assinaturas de todos membros do Conselho de Administração, inclusive do Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza, na qualidade de presidente da Mesa e do Conselho de Administração do Inter.

MESA:

Alexandre Riccio de Oliveira
Diretor Vice-Presidente de Tecnologia,
Operações e Finanças

Ana Luiza Vieira Franco Forattini
Secretária

BANCO INTER S.A.
CNPJ/ME nº 00.416.968/0001-01
NIRE 31.300.010-864
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2022
APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES

Belo Horizonte-MG, 03 de janeiro de 2022 – O BANCO INTER S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto no Artigo 30, inciso XXXVI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, um programa de recompra de ações, diretamente ou por meio das Units representativas de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, (“Programa de Recompra”), nos moldes que seguem abaixo:

1. Justificativa, objetivos e efeitos econômicos esperados da operação	O objetivo da Companhia na operação é maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.
2. Quantidade de ações em circulação (<i>free float</i>) e já mantidas em tesouraria.	Os valores mobiliários de emissão da Companhia, em circulação, conforme definição do artigo 8º, §3º, inciso I da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“ <u>ICVM 567/15</u> ”) correspondem a 597.963.996 (quinhentos e noventa e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis) ações ordinárias e 1.155.574.538 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito) ações preferenciais, representativas de 46,23% das ações ordinárias de emissão da Companhia, 89,91% das preferenciais e 68,00% de seu capital social. Atualmente, a Companhia mantém 3.461.580 ações em tesouraria.
3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra.	Considerando que a quantidade de ações a serem adquiridas no âmbito do Programa de Recompra estará limitada em até 4.000.000 ações ordinárias e até 8.000.000 ações preferenciais, diretamente ou na forma de Units representativas de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, sendo que a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no momento da negociação e da existência de recursos disponíveis, de modo a atender os ditames previstos nos artigos 7º e 8º da ICVM 567/15 e demais normas

	aplicáveis.
4. Principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar.	A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.
5. Acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.	Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.
6. Informações sobre operações realizadas fora de mercados organizados (A) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (B) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.	Todas as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em mercados de bolsa de valores a preço de mercado. As ações que eventualmente venham a ser utilizadas no âmbito dos Planos poderão ser transferidas às pessoas elegíveis aos planos fora de mercados organizados. As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra e que vierem a ser utilizadas nos Planos poderão ser concedidas aos beneficiários que aderirem aos Planos, respeitadas as regras estabelecidas nos Planos e respectivos programas, sem que seja devida qualquer contrapartida financeira por parte dos beneficiários e a título de ganho eventual, nos termos evidenciados nos Planos. A eventual transferência das ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra destinadas aos beneficiários dos Planos é uma medida da Companhia que visa reconhecer e incentivar tais beneficiários, nos termos previstos nos Planos, que encontram-se regularmente divulgados pela Companhia no site da CVM (www.cvm.gov.br).
7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.	A Companhia não visualiza impactos relevantes que as negociações ocorridas no âmbito do Programa de Recompra possam provocar sobre a composição do controle acionário ou de sua estrutura administrativa, uma vez que a Companhia possui um bloco de controle definido, regulado pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede e disponíveis no site da CVM (www.cvm.gov.br).
8. Identificação das contrapartes, e informação se as mesmas são consideradas partes relacionadas à Companhia.	Todas as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em mercados de bolsa de valores, sendo impossível a Companhia identificar a contraparte dessas operações. As ações adquiridas no Programa de Recompra e eventualmente utilizadas no âmbito dos Planos serão transferidas para quaisquer das pessoas elegíveis no âmbito dos

	referidos Planos ou de planos que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral da Companhia. Observados demais requisitos de elegibilidade, são elegíveis no âmbito dos Planos: a) II Plano: são elegíveis administradores e/ou colaboradores da Companhia; b) III Plano: administradores e/ou colaboradores da Companhia; e c) IV Plano: administradores e colaboradores da Companhia.
9. Destinação dos recursos auferidos.	As ações adquiridas no âmbito deste Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas ou recolocadas no mercado, ou, ainda, destinadas aos Planos ou a outros planos que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral da Companhia.
10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.	6 (seis) meses, contados a partir de 3 de janeiro de 2022, tendo como termo final o dia 2 de julho de 2022, cabendo à Diretoria da Companhia definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.
11. Instituições intermediárias.	As aquisições serão realizadas a preços de mercado exclusivamente no mercado de bolsa de valores no qual as ações e Units de emissão da Companhia estão admitidas à negociação, com a intermediação da Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670.0001-46, situada na Avenida Barbacena, n.º 1.219, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131.
12. Especificação dos recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.	De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, conforme Formulário de Informações Trimestrais – ITR com data-base de 30 de setembro de 2021, a Companhia possui recursos disponíveis no montante de R\$71,3 milhões nas contas de reserva de capital, reserva de lucros (ex-reserva legal). Adicionalmente, poderá ser utilizado saldo de lucros acumulados no exercício, conforme verificado nas demonstrações financeiras da Companhia a serem divulgadas ao longo do Programa de Recompra. A efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 7º da Instrução CVM 567/15.
13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o	A aprovação do Programa de Recompra foi precedida de um estudo de caixa elaborado pelos Diretores da Companhia, considerando, inclusive, diferentes cenários de stress aos quais a Companhia poderia estar exposta. Após a análise do estudo, os membros do Conselho de Administração entenderam que a Companhia tem apresentado plena capacidade de pagamento de todos os compromissos financeiros

<p>pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.</p>	<p>assumidos. Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.</p>
---	---